

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO *que entre si celebram o Órgão de Regulação de Saneamento do Paraná (Orcispar) e Agência Regional de Saneamento Básico (ARESAN), para promover e fomentar a troca de experiências, cooperação técnica e institucional e o desenvolvimento de ações relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.*

São ENTIDADES SIGNATÁRIAS deste ÓRGÃO REGULADOR DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Orcispar), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.494/0003-27 com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martines, 677, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, neste ato representando por seu Diretor de Regulação e Fiscalização, Rogel Martins Barbosa, matrícula 091, inscrito no CPF nº 020.035.069-26, e a AGÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (ARESAN), órgão público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 46.414.316/0001-20, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Avenida Anselmo Alves dos Santos, 1.111/4º Piso/Sala 07 - Jardim Tibery, neste ato representando por seu Diretor-Presidente, Sr. José Franklin Moreira, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.419.737-**, que resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETIVOS

1.1 O presente **Acordo de Cooperação** tem por objetivo promover e fomentar a troca de experiências, intercâmbio de informações, cooperação técnica, administrativa operacional e institucional entre as **Entidades Signatárias** para o desenvolvimento e execução de atividades e ações conjuntas relacionadas à regulação dos serviços de saneamento básico e outros temas de interesse comum, com base na equidade, no mútuo benefício e conjugação de esforços, como forma de cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.445 de 2007, com redação alterada pela Lei nº 14.026



de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATIVIDADES

2.1 - Para atingir os objetivos deste **Acordo de Cooperação** serão desenvolvidas e realizadas atividades e ações, em conjunto entre as Entidades Signatárias, visando:

- a) Fortalecimento e articulação institucional;
- b) Troca de experiências, intercâmbio de informações, de documentos e de procedimentos operacionais visando a consecução do objeto;
- c) Eficiência da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento;
- d) Políticas públicas, normas e legislações do setor de saneamento e sua regulação;
- e) Organização, realização e participação em reuniões, eventos, cursos, seminários técnicos e outras atividades afins;
- f) Outras atividades e ações na área do saneamento básico e sua regulação, além de temas de interesse comum relacionadas aos objetivos e respeitadas as legislações.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.1 As **Entidades Signatárias**, visando o desenvolvimento das atividades e ações conjuntas, decorrentes deste Acordo de Cooperação, designarão, em um prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, representantes para coordenar e acompanhar a execução das obrigações assumidas, com competências para buscar solução em comum acordo, incluindo os casos omissos, ou encaminhar para as esferas competentes as questões que eventualmente surjam.

CLÁUSULA QUARTA DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 A divulgação institucional das atividades realizadas no âmbito deste **Acordo de Cooperação** observará os princípios da impessoalidade, da publicidade de caráter educativo e informativo e da autonomia institucional das Entidades Signatárias, sendo a utilização de marcas, nomes ou símbolos condicionada à prévia e expressa autorização da respectiva entidade.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS SIGNATÁRIAS

5.1 As **Entidades Signatárias**, para execução das atividades e ações previstas



neste **Acordo de Cooperação**, terão as seguintes obrigações:

- a) Indicar um representante para ser o Ponto Focal e o responsável pela coordenação e acompanhamento da execução deste Acordo;
- b) Disponibilizar pessoal para a execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- c) Cooperar na execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- d) Supervisionar e acompanhar a execução das atividades e ações de Acordo;
- e) Disponibilizar informações e produtos resultantes deste Acordo;
- f) Responsabilizar-se pelos custos e despesas referentes às remunerações, encargos, viagens, locomoções, hospedagem, alimentação e demais despesas de seus colaboradores envolvidos;
- g) Apoiar logisticamente, quando anfitriã, na realização de reuniões, eventos e visitas.

CLÁUSULA SEXTA **DOS CUSTOS**

6.1 O presente instrumento possui natureza jurídica de **Acordo de Cooperação Técnica**, nos termos do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, não se caracterizando como contrato administrativo e não gerando vínculo contratual, vínculo empregatício, relação de subordinação ou obrigação financeira entre as Partes. O ajuste não implica transferência de recursos financeiros, cabendo a cada Partícipe suportar, com recursos próprios, a integralidade das despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade, compreendendo, entre outras, gastos com encargos, deslocamentos, viagens, hospedagem, alimentação e demais custos relativos aos seus respectivos colaboradores envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** não envolve, em nenhuma hipótese, transferência de recursos financeiros entre as **Entidades Signatárias**, cabendo a cada uma delas arcar, com recursos próprios, com as despesas necessárias à execução das atividades que lhe couberem, nos termos do plano de trabalho e das atribuições institucionais de cada parte.

7.2. A eventual necessidade futura de execução de ações que demandem repasse de recursos financeiros entre as **Entidades Signatárias** não poderá ser formalizada por meio de termo aditivo a este Acordo, ficando condicionada, obrigatoriamente, à celebração de instrumento jurídico próprio e autônomo, na



modalidade de convênio, contrato de repasse ou outro ajuste adequado, com observância integral da legislação aplicável, especialmente das normas orçamentárias, da Lei Federal nº 11.107/2005, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.445/2007 e demais normas de regência.

7.3. A celebração de eventual instrumento autônomo com transferência de recursos dependerá de prévia dotação orçamentária, aprovação pelos órgãos competentes de cada Entidade, formalização de plano de trabalho específico, definição de responsabilidades financeiras, mecanismos de prestação de contas e demais requisitos legais, não se estabelecendo, por este Acordo de Cooperação, qualquer compromisso financeiro futuro entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA DA ABRANGÊNCIA

8.1. As atividades e ações previstas neste **Acordo de Cooperação** serão desenvolvidas em conjunto pelas **Entidades Signatárias** com abrangência em suas respectivas áreas de atuação, podendo ser expandida em níveis regional, estadual, nacional e internacional, havendo interesse e concordância entre as partes.

CLÁUSULA NONA DOS PRODUTOS E RESULTADOS

9.1 Os produtos e resultados técnicos deste **Acordo de Cooperação**, decorrentes de trabalhos no âmbito de presente instrumento, serão de propriedade das entidades signatárias, sendo vedada a sua divulgação e comercialização total ou parcial sem consentimento prévio e formal de ambas.

9.2. Cada produto técnico, estudo, relatório, nota técnica, manual, parecer, base de dados ou qualquer outro resultado elaborado no âmbito deste Acordo de Cooperação deverá indicar expressamente a(s) entidade(s) responsável(is) por sua elaboração e validação técnica, não se presumindo, em nenhuma hipótese, coautoria ou responsabilidade solidária automática entre as Entidades Signatárias.

9.3. A responsabilidade técnica, administrativa e jurídica pelos conteúdos produzidos será atribuída exclusivamente à entidade que os houver elaborado ou formalmente validado, cabendo-lhe responder por sua exatidão, conformidade normativa e eventuais impactos regulatórios, preservada a autonomia decisória e a independência técnica de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA



DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1 Este **Acordo de Cooperação** poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante elaboração de Termo Aditivo específico, desde haja interesse manifestado por escrito previamente por uma das Entidades Signatárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 O presente **Acordo de Cooperação Técnica** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, a qual constitui condição de eficácia do instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação expressa e formal de interesse das Entidades Signatárias, precedida de avaliação quanto à conveniência, oportunidade e conformidade jurídica da continuidade da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das **Entidades Signatárias**, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo válidas as obrigações assumidas e os atos regularmente praticados durante a sua vigência, bem como assegurada a conclusão ou a adequada transição das ações em curso, sem que da rescisão decorra direito a indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza, observada a titularidade institucional dos produtos e o dever de sigilo das informações compartilhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CONFIDENCIALIDADE, COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As **Entidades Signatárias** comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, dados, documentos e conhecimentos técnicos a que tiverem acesso em razão da execução deste **Acordo de Cooperação**, especialmente aqueles de natureza estratégica, regulatória, operacional, cadastral ou pessoal, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista neste



instrumento, salvo mediante autorização expressa e formal da entidade titular da informação ou por força de obrigação legal.

13.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Acordo observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), competindo a cada Entidade atuar como controladora dos dados sob sua guarda, responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, perda, alteração ou tratamento irregular.

13.3. As Partes comprometem-se a observar, em todas as atividades decorrentes deste Acordo, os princípios e normas de integridade, ética, transparência, prevenção de conflitos de interesse e combate à corrupção, em conformidade com a legislação vigente, com seus respectivos códigos de conduta e com as boas práticas de governança pública.

13.4. A obrigação de confidencialidade e de proteção de dados subsistirá mesmo após o término ou rescisão deste Acordo de Cooperação, pelo prazo necessário à preservação do interesse público, da segurança institucional e dos direitos dos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1 As controvérsias serão resolvidas preferencialmente por conciliação administrativa, e, não sendo possível, pelo foro da Justiça Estadual da Comarca de Maringá/PR ou de Uberlândia/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente termo é assinado pelos diretores das **entidades signatárias**. E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente **Acordo de Cooperação** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Maringá, 29 de abril de 2026



Rogel Martins Barbosa
Diretor de Regulação e Fiscalização
Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (Orcispar)

José Franklin Moreira
Diretor-Presidente
Agência Regional de Saneamento Básico (Aresan)

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

